

INSTRUÇÃO N.º 010/2009 - SUED/SEED

A SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os desígnios constitucionais, a Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34; a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana; as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo; a Resolução CNE/CEB n.º 003/1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas; as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná, a Resolução Secretarial n.º 3683/2008, e a necessidade de assumir as Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular como política pública, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. O Programa Viva a Escola, aprovado pela Resolução N° 3683/2008, assume como política pública as Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, contempladas na Proposta Pedagógica Curricular (PPC) e desenvolvidas pelas escolas da Rede Pública Estadual do Paraná.
2. Entende-se por complementação curricular atividades relativas aos possíveis recortes do conteúdo disciplinar, previsto na PPC, que implica uma seleção de atividades organizadas em núcleos de conhecimentos que venham ao encontro do Projeto Político-Pedagógico (PPP).
3. As Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular têm os seguintes objetivos:
 - a) dar condições para que os profissionais da educação, os alunos da Rede Pública Estadual e a comunidade escolar, desenvolvam diferentes atividades pedagógicas no contraturno, no estabelecimento de ensino ao qual estão vinculados;
 - b) viabilizar o acesso, a permanência e a participação dos alunos da Rede Pública Estadual em atividades pedagógicas de seu interesse, oferecidas pelo estabelecimento de ensino onde estão vinculados;
 - c) possibilitar maior integração na comunidade escolar ao realizar Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, de modo a promover a interação entre alunos, professores e comunidade.
4. As Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular serão organizadas a partir de quatro núcleos de conhecimento: **Expressivo-Corporal, Científico-Cultural, Apoio à Aprendizagem e Integração Comunidade e Escola.**

5. Para o núcleo de conhecimento **Expressivo-Corporal** poderão ser desenvolvidas Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, como: esportes, brinquedos e brincadeiras, ginásticas, lutas, jogos, teatros e danças.

5.1. Para a realização dessas atividades é fundamental considerar-se as necessidades locais e regionais da comunidade escolar, bem como privilegiar a vivência dos alunos e a experimentação de diversas práticas pedagógicas.

I. **Esportes:** a proposta pedagógica deverá observar o desenvolvimento de uma atividade esportiva, considerando a vivência e experimentação em uma das modalidades esportivas: tais como futsal, voleibol, handebol, basquetebol, punhobol, atletismo, tênis, futebol, entre outras;

- a) essa atividade deverá utilizar-se de uma metodologia investigativa que priorize aspectos lúdicos, táticos, técnicos e cooperativos;
- b) ao propor a atividade, deve-se partir da necessidade individual e regional da comunidade escolar, a fim de oportunizar a prática esportiva a um número maior de alunos.
- c) atender às especificidades do Convênio Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI/ SEED.

II. **Brinquedos e brincadeiras:** a proposta pedagógica deverá observar o desenvolvimento, a criação e a construção de brinquedos e brincadeiras, a liberdade de expressão corporal, a criação de regras e convenções, contribuindo para o desenvolvimento da ludicidade, da criatividade e do brincar:

- a) essa atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa que priorize aspectos estéticos, históricos, culturais e regionais.

III. **Ginásticas:** a proposta pedagógica deverá observar o desenvolvimento das ginásticas, considerando a vivência e a experimentação em diversas práticas, tais como ginástica artística, ginástica rítmica, ginástica geral e práticas circenses:

- a) essa atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa que priorize aspectos lúdicos, técnicos, criativos e cooperativos;
- b) ao propor a atividade, deve-se considerar a capacidade de criação e de recriação de movimentos próprios, partindo das necessidades individuais e regionais da comunidade escolar.

IV. **Lutas:** a proposta pedagógica deverá observar o desenvolvimento de atividades que envolvam as diversas modalidades de luta, levando-se em consideração a vivência e experimentação:

- a) pode-se oferecer uma atividade, por exemplo: capoeira, judô, taekwondo, karatê, kung Fu;
- b) esta atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa que priorize aspectos lúdicos, técnicos e filosóficos;
- c) ao propor a atividade, deve-se considerar a potencialidade que as lutas apresentam em seus aspectos de cooperação, respeito e reconhecimento de que a luta se realiza com, e não contra o adversário.

V. **Jogos:** a proposta pedagógica deverá observar o desenvolvimento de atividades lúdicas, considerando a vivência, a experimentação, a criatividade e o raciocínio lógico-dedutivo de diversos jogos, sejam eles, jogos cooperativos, intelectivos, dramáticos, de oposição, matemáticos, entre

outros:

- a) essa atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa que priorize o cumprimento de regras, a contextualização dos conceitos presentes em diversos jogos, a criação e a adaptação de novas formas de se jogar;
- b) ao propor a atividade, deve-se partir das necessidades e especificidades da escola e dos alunos.

VI. Teatros: a proposta pedagógica terá como atividade a produção de trabalhos teatrais como teatro direto, teatro indireto (bonecos, sombras), entre outros, além da pesquisa e do acesso às produções teatrais:

- a) a metodologia investigativa utilizada no desenvolvimento dessa atividade deve possibilitar a efetiva apropriação dos elementos que estruturam e organizam o teatro, visando à atuação do sujeito em sua realidade singular e social.

VII. Danças: a proposta pedagógica deverá observar o desenvolvimento de atividades que envolvam as diversas formas e estilos de dança, levando-se em consideração a vivência, experimentação e criação:

- a) pode-se oferecer atividades de danças: folclóricas, regionais, desalão, dentre outras;
- b) essa atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa que priorize aspectos criativos, técnicos e de improvisação.

6. No núcleo de conhecimento **Científico-Cultural** poderão ser desenvolvidas Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, como: história e memória, cultura regional, atividades literárias, artes visuais, músicas, investigação científica, divulgação científica e mídias.

I. História e memória: a proposta pedagógica terá como atividade a organização de investigações sobre a História e a Memória, partindo-se do trabalho realizado com arquivos e museus históricos, artísticos, científicos, escolares, dentre outros, e com o patrimônio histórico, tais como: monumentos, locais públicos e privados historicamente significativos, assim como relatos de memória dos sujeitos:

- a) essa atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa ligada a esses locais de memória, incluindo a organização de arquivos, centros de memórias e inventários de memórias escolares.

II. Cultura regional: a proposta pedagógica terá como atividade a organização de investigações sobre a cultura regional, por exemplo, o folclore e a cultura popular paranaense - fandango, congada, cavalhadas, Folia de Reis, festas do Divino, festas agrícolas e urbanas, dentre outros.

- a) estão nessas investigações as formas de pensar, raciocinar e imaginar das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, ilhéus e faxinalenses, entre outras;
- b) essa atividade deverá se utilizar de uma metodologia investigativa ligada ao trabalho em conjunto com as comunidades produtoras de folclore e cultura popular, incluindo em tais manifestações culturais, quando possível, a participação e produção dos sujeitos escolares.

III. Atividades literárias: a proposta pedagógica terá como atividade o incentivo à leitura e à

produção de textos de variados gêneros literários - romance, novela, conto, crônica, drama, poema, cordel, história infanto-juvenil, fábula, etc.- , por meio de metodologias diversificadas: leituras e produções individuais e coletivas, leituras dramáticas, relatos de leituras, círculo de conversas com escritores, maratonas de leituras, produção de textos literários, hibridização ou intertextualidade, intergêneros, dramatizações, declamações, contação de histórias, divulgação das obras da biblioteca ao coletivo escolar, entre outras.

IV.Artes visuais: a proposta pedagógica terá como atividade a produção de trabalhos de artes visuais, como escultura, desenho, arte digital, pesquisa e acesso às produções de artes visuais, entre outros:

a) a metodologia investigativa utilizada no desenvolvimento dessa atividade deve possibilitar a efetiva apropriação dos elementos que estruturam e organizam as artes visuais, contemplando a atuação do sujeito em sua realidade singular e social.

V.Músicas: a proposta pedagógica terá como atividade a produção de trabalhos musicais, como banda rítmica, fanfarra, coral, produção sonora (eletrônica-digital) entre outros, além da pesquisa e do acesso às produções musicais:

a) a metodologia investigativa utilizada no desenvolvimento dessa atividade deve possibilitar a efetiva apropriação dos elementos que estruturam e organizam a música, visando à atuação do sujeito em sua realidade singular e social.

VI.Investigação científica: a proposta pedagógica terá como atividade a Investigação Científica, aqui compreendida como investigação do conhecimento já produzido pela ciência:

- a) constitui-se de propostas pedagógicas que envolvam: arte e ciência, aspectos etnoculturais do conhecimento, questões filosóficas da ciência, construção histórica do conhecimento, construção de experimentos, utilização de softwares, pesquisas de campo e/ou teóricas entre outras;
- b) esse núcleo de atividades possibilita o envolvimento de vários campos de investigação, como por exemplo, a etnomatemática, a astronomia, a genética, a fisiologia, a filosofia, a sociologia, a história, a geografia, a física e a química;
- c) qualquer uma das 14 (quatorze) disciplinas da Educação Básica pode subsidiar esse núcleo.

VII.Divulgação científica: a proposta pedagógica terá como atividade a divulgação científica de atividades que, dentro da escola, buscam socializar o conhecimento produzido em várias instâncias de investigação científica:

- a) visa à produção de materiais de divulgação destinados aos meios escolares, como por exemplo, periódicos, jornais, informativos, vídeos, murais;
- b) requer uma atenção especial no que diz respeito à fidelidade das informações, no sentido de romper com a banalização do conhecimento científico e com o estabelecimento de modelos estereotipados;
- c) qualquer uma das 14 (quatorze) disciplinas da Educação Básica pode subsidiar esse núcleo.

VIII. Mídias: a proposta pedagógica terá como atividade a utilização de recursos e/ou a produção de recursos midiáticos (laboratório de informática, TV/vídeo, TV Multimídia, cinema, rádio, jornal, mural, periódico, dentre outros) para produção do conhecimento no âmbito escolar (literários, filosóficos e científicos, notícias, informações úteis e/ou didáticas, etc.), com o objetivo de socializar

o conhecimento científico, artístico e filosófico de interesse da comunidade escolar

7. No núcleo de **Apoio à Aprendizagem** serão realizadas Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, como: Centro de Línguas Estrangeiras Modernas; Sala de Apoio à Aprendizagem; Ciclo Básico de Alfabetização; Sala de Recursos, Sala de Apoio da Educação Escolar Indígena, seguindo normatização específica da SEED. Não haverá inscrição no sistema on-line do Programa Viva a Escola.

8. No núcleo de conhecimento **Integração Comunidade e Escola** poderão ser desenvolvidas Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, como: Fórum de Estudo e Discussões e Preparatório para o Vestibular.

I. Fórum de Estudo e Discussões: a proposta pedagógica desta atividade terá como objetivo reunir, de forma participativa e democrática, pais, alunos, professores, entidades representativas da sociedade civil, o poder público (municipal, estadual e federal) e Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de estudar e discutir assuntos pertinentes às demandas e aos desafios enfrentados pela escola e pela comunidade como: enfrentamento à violência, sexualidade, prevenção ao uso indevido de drogas, educação fiscal, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, participação política, políticas públicas para educação e juventude:

- a) as atividades pedagógicas realizadas em torno dessas demandas deverão oportunizar o estudo, a discussão, a troca de experiência, o planejamento e a execução de ações em busca de soluções para os problemas enfrentados pela escola e pela comunidade onde está inserida;
- b) essa atividade deverá utilizar-se de uma metodologia investigativa, que organize os temas e contemplem as temáticas de acordo com os desafios e expectativas da comunidade escolar.

II. Preparatório para o Vestibular: a proposta pedagógica será organizada a fim de proporcionar ao estudante do Ensino Médio da Rede Pública Estadual do Paraná e aos egressos, as condições necessárias e adequadas para realizar os exames do ENEM e o Vestibular:

- a) poderá ser desenvolvida com a utilização do material produzido pelo Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação (Apostilas e DVDs), pela TV Paulo Freire, disponíveis no portal: www.diaadia.pr.gov.br/tvpaulofreire e www.diaadia.pr.gov.br/eureka;
- b) a atividade deverá utilizar metodologias associadas a grupos de estudos, visando uma preparação para o ENEM e para o processo seletivo de ingresso no Ensino Superior.

9. A Diretoria de Políticas e Programas Educacionais definirá o período de inscrição, de desenvolvimento e avaliação das atividades publicadas no Portal Dia-a-Dia Educação e divulgado pelos NRE.

9.1 As inscrições das propostas poderão ser realizadas em todos os níveis e modalidades de ensino-Ensino Fundamental e Médio, EJA, Educação Profissional, Educação Indígena, Educação do Campo e Educação Especial.

9.1.1 Para as escolas de Educação Especial será liberado o suprimento do professor e caberá à escola disponibilizar o espaço para realização das atividades.

9.1.2 Os materiais e recursos para desenvolvimento das atividades de complementação curricular serão de responsabilidade da escola, conforme Resolução N° 3616/2008.

10. A Atividade Pedagógica de Complementação Curricular deverá:

- a) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n.º 003/1999, 11645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;
- b) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica do Estado do Paraná;
- c) partir das necessidades pedagógicas e sociais dos alunos, da escola e da comunidade descritas no Projeto Político-Pedagógico;
- d) desenvolver-se no **turno contrário** em que os alunos estão matriculados;
- e) em casos especiais, ser desenvolvida em outro local público disponível na comunidade onde a escola está inserida;
- f) ser proposta pelo coletivo da escola: direção, equipe pedagógica e professores da área de formação pertinente à atividade.
- g) ser primeiramente submetida à avaliação do Conselho Escolar, registrada em Ata, e, se aprovada, inscrita pela direção da escola no Sistema Viva a Escola, no Portal Dia-a-dia Educação, no prazo estabelecido pela Diretoria de Políticas e Programas Educacionais - DPPE.
- h) ser registrada no **Livro Registro de Classe** conforme instrução anual da mantenedora e constar, no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa.

10.1. O diretor e/ou pedagogo da escola serão responsáveis pelo cadastro, o acompanhamento, a atualização e a avaliação das Atividades de Complementação Curricular desenvolvidas durante o ano letivo.

11. Após serem inscritas no Portal Dia-a-Dia Educação, as propostas das Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular serão avaliadas e selecionadas por uma Comissão Especial, designada pela chefia do Núcleo Regional de Educação (NRE).

11.1 A Comissão Especial de Avaliação será composta por especialistas das disciplinas e pedagogos do NRE.

11.2. As propostas de Atividades de Complementação Curricular serão selecionadas de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos nesta instrução.

11.3. A Comissão Especial de Avaliação selecionará as propostas de atividades de complementação curricular de acordo com o número de vagas autorizadas pela Coordenação de Integração das Atividades Curriculares – CIAC/DPPE.

11.4. Após realizar o trabalho de avaliação e seleção das propostas de Atividades de Complementação Curricular, o presidente da Comissão Especial enviará as propostas selecionadas à CIAC/DPPE, para autorização.

11.5. Os atos da Comissão Especial serão registrados em Ata do NRE.

12 .Critérios de avaliação e pontuação das Propostas das Atividades:

12.1 Cada item da Proposta Pedagógica de Atividade de Complementação Curricular será considerado numa escala de 0 a 10, avaliando se:

- a) a justificativa e o objetivo são coerentes com a presente Instrução Normativa ;
- b) os conteúdos (estruturantes, básicos e específicos) são coerentes com as Diretrizes Curriculares Estaduais;
- c) os encaminhamentos metodológicos conduzem a uma prática pedagógica investigativa;
- d) o espaço físico indicado é compatível com o desenvolvimento da proposta inscrita;
- e) os resultados esperados atendem aos objetivos do Programa Viva a Escola;
- f) os critérios de participação consideram as necessidades sócioeducacionais dos alunos participantes e o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;
- g) a atividade proposta é compatível ao núcleo de conhecimento inscrito;
- h) há compatibilidade entre o número de alunos previsto e a proposta da atividade

12.2 .As propostas das Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular serão selecionadas de acordo com o número de pontos atingidos no processo de análise e avaliação.

12.2.1 .Para 2010, o NRE selecionará o mesmo número de atividades autorizadas em 2009.

12.2.2 .A Superintendência da Educação - SUED poderá autorizar o NRE a ampliar o número de atividades a serem realizadas em 2010, mediante solicitação e justificativa da CIAC/DPPE.

12.3 .As propostas das Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, após avaliação no NRE, serão submetidas à autorização final da Coordenação Integração das Atividades Curriculares – CIAC/DPPE, que solicitará a abertura das demandas ao Sistema de Administração Educacional – SAE/SUDE.

12.4 .Caberá à direção da escola, onde será desenvolvida a Atividade, distribuir as aulas destinadas ao Programa Viva a Escola, de acordo com a resolução de distribuição de aulas vigente e enviar ao NRE a proposta de suprimento do professor

13 . A equipe pedagógica do NRE, considerando o atendimento às necessidades sociais, educacionais e culturais dos alunos, descritas na proposta pedagógica, selecionará a quantidade de Atividades por escola, de acordo com os seguintes critérios:

- a) escolas com até 360 alunos: até 03 Atividades Pedagógicas diferentes;
- b) escolas com 361 até 760 alunos: até 04 Atividades Pedagógicas diferentes;
- c) escolas acima de 761: até 05 Atividades Pedagógicas diferentes.

13.1.O Sistema on-line do Programa Viva a Escola bloqueará automaticamente o cadastro de Atividades Pedagógicas iguais na mesma escola, exceto daquelas que participam do Programa Mais Educação e Escolas-Base Itinerantes que seguem a Resolução N° 614/2004.

14 .Cada proposta da Atividade Pedagógica de Complementação Curricular terá carga horária de quatro horas semanais para ser desenvolvida **com o mesmo grupo de alunos**, mais uma hora-

atividade para o professor.

14.1 .Para desenvolver Atividade Pedagógica de Complementação Curricular, o profissional deverá ser Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, com vínculo QPM, SC02 e/ou PSS.

14.2 .O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade Pedagógica que irá desenvolver, exceto para as atividades ligadas ao Núcleo de Conhecimento Integração Comunidade e Escola.

14.3. As escolas que desenvolvem o Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial n.º 17/2007, deverão adequar-se pedagogicamente ao Programa Viva a Escola. Deste modo, os macrocampos do Programa Mais Educação: Acompanhamento Pedagógico, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Direitos Humanos em Educação, Cultura e Artes, Inclusão Digital, Prevenção e Promoção da Saúde, Educomunicação, Educação Científica e Educação Econômica e Cidadania, devem adequar-se aos Núcleos de Conhecimento e atividades do Programa Viva a Escola: Expressivo-Corporal, Científico-Cultural e Integração Comunidade e Escola.

14.3.1. O professor suprido no Programa Viva a Escola para desenvolver atividades do Programa Mais Educação deverá planejar, acompanhar e avaliar o trabalho dos monitores e desenvolver efetivamente os trabalhos com os aluno em sala.

14.4 .O professor detentor de dois cargos QPM poderá desenvolver apenas uma Atividade de Complementação Curricular.

14.5 .Professores com vinculo SC02 e PSS poderão desenvolver apenas uma Atividade de Complementação Curricular.

14.6 .O professor que assumir o Programa Viva a Escola não poderá assumir aulas de outros programas da SEED (CELEM, Sala de Apoio, Sala de Recursos), e Convênios (Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI/ SEED, Segundo Tempo).

14.7 .O professor que assumir o Programa Mais Educação e o Convênio Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI/ SEED não poderá assumir aulas de outros programas da SEED (CELEM, Segundo Tempo, Sala de Apoio, Sala de Recursos).

14.8 .O desenvolvimento da Atividade Pedagógica de Complementação Curricular ocorrerá nos dias e horários estabelecidos pela Escola, respeitados o turno em que foi autorizado e a especificidade da proposta apresentada, tendo em vista o benefício do aluno.

14.9 .Os documentadores escolares e professores que prestam serviços nos NRE e na SEED não poderão desenvolver Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular.

14.10 .As Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular a serem desenvolvidas com os alunos serão anuais, exceto quanto à EJA, que será semestral.

14.11 .Fica vetada a realização de Atividade Pedagógica de Complementação Curricular em período intermediário de aula (das 12 horas às 13h30 e das 17h30 às 19 horas).

14.12 .Para o Convênio Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI/SEED não serão abertas novas demandas para 2010.

14.12.1. Cada escola terá disponibilidade de 20 horas semanais, devendo ser distribuídas 08 (oito) horas-aula para efetivo trabalho com alunos, mais 02 (duas) hora atividade **para cada professor**.

14.12.2. Caberá à direção do estabelecimento de ensino distribuir as aulas do PRECUNI de acordo com o estabelecido no convênio UNILEVER/SEED.

14.12.3. Organizar os horários para o desenvolvimento das atividades de modo compatível com as necessidades da escola e pleno atendimento aos alunos nas dependências das escolas.

14.12.4. A atividade será desenvolvida com 4 (quatro) turmas compostas de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, por categoria.

14.12.5. Os professores que desenvolverem as atividades deverão participar da formação continuada e das reuniões técnicas descentralizadas.

14.12.6. As escolas e professores deverão participar das etapas regionais e final dos jogos internúcleos em datas preestabelecidas.

14.12.7. É de responsabilidade da secretaria do estabelecimento matricular os alunos no contraturno, nas atividades do PRECUNI no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, para fins de registro da respectiva carga horária no histórico escolar .

14.12.8. Cabe à equipe pedagógica da escola realizar periodicamente reuniões de acompanhamento e avaliação com registro em ata.

15 .Sobre as vagas e os critérios de participação dos alunos nas Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, observar-se-á:

- a) as atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 20 participantes;
- b) o número máximo de participantes na atividade deverá ser estabelecido na Proposta Pedagógica, respeitando a especificidade de cada uma;
- c) caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser imediatamente ocupada por outro participante;
- d) nas Escolas de Educação Especial, o número mínimo e máximo de participantes na atividade será estabelecido na proposta pedagógica, conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;
- e) os alunos poderão participar de mais de uma atividade, de acordo com sua necessidade social, educacional e cultural;
- f) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual, exceto quanto às atividades do núcleo de conhecimento Integração Comunidade e Escola que terão vagas abertas para a participação de alunos, professores e comunidade;
- g) a equipe pedagógica e o professor estabelecerão critérios de participação durante a elaboração das atividades, os quais deverão priorizar os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, consideradas as realidades da escola e da comunidade, bem como as necessidades dos alunos

descritas no Projeto Político-Pedagógico da escola;

h) todos os critérios de seleção dos participantes serão estabelecidos na proposta pedagógica da atividade, observados a carga horária semanal e o número mínimo de participantes.

16. A Proposta da Atividade Pedagógica de Complementação Curricular a ser cadastrada no Portal Dia-a-dia Educação, deverá conter:

- a) título da atividade a ser desenvolvida;
- b) período da atividade (pode ser reformulado ou não);
- c) o núcleo de conhecimento em que a proposta da atividade será desenvolvida;
- d) a atividade na qual a proposta será desenvolvida;
- e) o turno no qual a proposta será desenvolvida: manhã, tarde e noite;
- f) número de participantes, de acordo com as vagas abertas para a atividade;
- g) justificativa pedagógica associada às necessidades sociais, educacionais e culturais dos participantes e o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;
- h) objetivos gerais e específicos que a proposta visa atingir;
- i) conteúdos a partir dos quais a proposta da atividade será desenvolvida, considerando as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná e o PPP da escola;
- j) resultados que se espera alcançar com o desenvolvimento da atividade;
- k) encaminhamentos metodológicos a serem empregados;
- l) identificação e descrição do espaço onde será desenvolvida a atividade;
- m) critérios de participação a serem empregados.

16.1 Os alunos do ensino fundamental menores de 14 anos não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

17. O registro e acompanhamento da Atividade Pedagógica de Complementação Curricular são de responsabilidade do diretor e da equipe pedagógica da escola, auxiliados pelo professor que desenvolve a atividade. As ações de registro e de acompanhamento aqui citadas compreendem o Plano de Trabalho Docente, o Acompanhamento da Atividade e as Atualizações, e serão realizadas periodicamente no sistema *on-line* do Programa Viva a Escola, no Portal Dia-a-dia Educação, *link* <http://www.diaadia.pr.gov.br/ciac/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2>

17.1 .As Atividades de Complementação Curricular do Programa Viva a Escola serão periodicamente avaliadas pelo NRE e DPPE/SEED, seguindo os critérios:

- a) frequência dos alunos;
- b) atendimento aos objetivos do Programa Viva a Escola;
- c) critérios estabelecidos na proposta pedagógica da atividade;
- d) cumprimento do plano de trabalho docente.

17.2 .Cabe à secretaria da escola matricular os alunos, no sistema SERE, no contraturno, para fins de registro da carga horária no histórico escolar.

17.3 .Cabe ao diretor, equipe pedagógica e ao professor do estabelecimento cumprir, fazer cumprir e acompanhar o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, respeitando o calendário escolar

17.4. Cabe ao diretor e equipe pedagógica organizar os horários para o desenvolvimento das atividades do programa, de acordo com as determinações desta instrução, buscando atender às necessidades da escola e pleno atendimento aos alunos.

17.5. O professor registrará no Livro Registro de Classe a frequência dos alunos e os conteúdos desenvolvidos.

17.6. As Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular deverão ser obrigatoriamente socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola, NRE e DPPE/SEED, como na Semana Cultural e no Projeto Fera Com Ciência.

17.7. Caberá ao NRE acompanhar, avaliar e repassar as informações referentes às Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular em desenvolvimento nas escolas. Periodicamente, serão realizadas a análise e a produção de relatórios de avaliação, ficando passível de cancelamento, pela DPPE, a atividade que registrar baixa frequência e/ou não atender aos objetivos do Programa.

18. Procedimentos para o cancelamento das Atividades de Complementação Curricular do Programa Viva a Escola:

18.1. Solicitação de cancelamento pela Escola: anexar ao processo ofício do diretor da escola solicitando o cancelamento, cópia da Ata do Conselho Escolar com justificativa, informando os códigos do município, da escola e da atividade. A documentação será enviada para o NRE, que formulará parecer e o encaminhará à Coordenação de Integração das Atividades Curriculares – CIAC, anexo aos demais documentos mencionados neste item.

18.2. Solicitação de cancelamento pelo NRE: a equipe pedagógica do NRE, após verificar a atividade, fará um relatório circunstanciado solicitando o cancelamento, juntamente com o ofício do chefe do NRE, contendo os código do município, da escola e da atividade. A documentação será enviada à CIAC.

18.3. Solicitação de cancelamento pela Coordenação de Integração das Atividades Curriculares: a CIAC poderá solicitar ao NRE verificação da atividade e, se for constatada irregularidade, o NRE encaminhará à CIAC relatório circunstanciado, juntamente com o ofício do chefe do NRE, contendo os código do município, da escola e da atividade.

19. As Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular serão realizadas, preferencialmente, nos espaços escolares disponíveis ou em outros espaços públicos disponibilizados, desde que não ofereçam riscos à integridade física e moral dos participantes.

19.1. O desenvolvimento das atividades não poderá impedir ou inviabilizar a realização das atividades do cotidiano escolar e/ou das aulas.

20. Cada proposta de Atividade Pedagógica de Complementação Curricular receberá recurso específico, via Fundo Rotativo da escola, para aquisição de materiais, conforme Instrução Normativa 05/2009 – SUED/SEED, exceto as Escolas Conveniadas que possuem normatização própria.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



20.1. É vetado o pagamento a serviços de qualquer natureza.

20.2. A aplicação de recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação e prestação de contas do Fundo Rotativo.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado da Educação.

22. Fica revogada a Instrução Normativa N.º 017/08 - SUED/SEED.

Curitiba, 06 de outubro de 2009.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação.